



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

**REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO
DO AUTOCARRO MUNICIPAL**

PREÂMBULO

O autocarro da Câmara Municipal de Alcochete destina-se a servir a autarquia e instituições. As escolas, os grupos desportivos, culturais e recreativos, as instituições de solidariedade social e outras entidades locais beneficiarão directamente deste veículo, adquirido para servir a população organizada do concelho.

Tendo decorrido o respectivo inquérito público, ao abrigo da alínea a) do n.º 7 do Artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Condições de cedência (requisição)

1. Os pedidos de cedência do autocarro devem ser dirigidos à Câmara com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua utilização e deverão conter os seguintes requisitos:

- a) Objectivo da deslocação;
- b) Número de participantes;
- c) Percurso;
- d) Duração;
- e) Nome do responsável.

2. Os impressos para requisição encontram-se disponíveis na Divisão de Serviços Sócio Culturais.

3. Não poderão ser aceites quaisquer pedidos que não sejam acompanhados do preenchimento do impresso referido no número anterior.

4. Em casos excepcionais, o autocarro poderá ser requerido com menos de quinze dias de antecedência, desde que a urgência e importância do serviço sejam reconhecidas.

5. Os agentes culturais, recreativos e desportivos deverão apresentar atempadamente o calendário das suas actividades para que seja realizado o planeamento da utilização do autocarro.

6. Em nenhum caso poderão ser aceites reservas para um período superior a seis meses.

7. Em caso de sobreposição de datas, o autocarro será atribuído tendo em conta os seguintes critérios:

- Maior distância da viagem a efectuar;
- Maior nível de representatividade do concelho.

8. No caso das escolas do concelho, reserva-se o período compreendido entre quinze e trinta de Setembro para as requisições das viagens, na proporção de uma por turma.

8.1. Terminado este prazo e subsistindo dias vagos, as requisições das escolas serão consideradas por ordem de chegada, tais como as de todas as outras entidades.

Artigo 2.º

Confirmação

1. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada aos serviços competentes da Câmara com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da realização do serviço.

2. Caso este prazo não seja respeitado, a entidade requerente do serviço perderá o direito à devolução da taxa constante do ponto 2 da tabela em anexo.

3. A Câmara poderá, em casos excepcionais, anular o serviço autorizado, mediante razão premente, até cinco dias antes da data agendada.

4. Os utentes deverão acatar as instruções dadas pelo motorista porque, sendo o autocarro património do concelho, caberá a todos respeitar as normas da sua boa utilização.

5. Para cabal cumprimento das obrigações descritas nos pontos 2, 3 e 4, o motorista pode adoptar as medidas que considere suficientes para manter a ordem e a salvaguarda do património que se encontra à sua guarda (autocarro).

6. Regras de utilização:

6.1. A lotação máxima da viatura deve ser respeitada (trinta e sete lugares).

6.2. A lotação mínima para que o autocarro possa funcionar é de quinze pessoas.

6.3. O itinerário e o horário autorizados só poderão ser alterados por motivo de força maior, devidamente justificados.

6.4. Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza. Assim, não é permitido:

- Fumar;
- Transportar materiais e equipamentos susceptíveis de danificar o interior da viatura;
- Permanecer de pé com a viatura em movimento;
- Danificar ou sujar a viatura;
- Perturbar a atenção do motorista;
- Transportar animais.

7. O motorista terá direito a 1h30 m para cada refeição, contando este período para efeitos do tempo global de utilização pelos requerentes.

8. Os períodos de refeição do motorista deverão ter lugar entre as 12h00 e as 15h00 e entre as 19h00 e as 22h00.

9. Em cada deslocação será preenchido um impresso tipo que consubstanciará o relatório da viagem, a assinar pelo responsável.

Artigo 3.º

Prioridades de utilização

1. As prioridades de utilização serão deferidas pela seguinte ordem:

- a) Acções promovidas pela Câmara;
- b) Actividades apoiadas pelo município e pelas freguesias do concelho;
- c) Iniciativas desenvolvidas por instituições de solidariedade social e escolas;

- d) Iniciativas desenvolvidas pelas colectividades do concelho;
- e) Passeios turísticos ao concelho de Alcochete.

2. Em caso de sobreposição de pedidos com a mesma prioridade, a decisão será tomada a favor do menor número de cedências nos últimos doze meses.

Artigo 4.º

Funcionamento e manutenção do autocarro

1. O autocarro só poderá ser conduzido pelo motorista da Câmara afecto a este serviço, salvo casos excepcionais a autorizar pelo Vereador responsável.
2. O motorista deverá:
 - Ser responsável pelo bom estado e conservação do veículo, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza;
 - Respeitar o itinerário e horários utilizados;
 - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - Cumprir rigorosamente o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
3. O requisitante será responsável por quaisquer danos que, preenchidos os demais pressupostos de responsabilidade, se verificarem no/ou durante o período de cedência do autocarro, devendo a Câmara ser indemnizada em conformidade.

Artigo 5.º

Pagamento

1. São os seguintes os encargos a suportar pela entidade requerente:
 - O valor das taxas constantes da tabela em anexo;
 - O valor das portagens.
2. Para as instituições de solidariedade social, de idosos e de jovens, a primeira viagem é gratuita, salvo se ultrapassar o tempo normal de expediente, o que determina o pagamento das horas sobranes.

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às escolas, considerando a primeira viagem de cada turma.
4. Após a primeira utilização em cada ano, as entidades referidas nos anteriores números 2 e 3 suportarão 40% dos encargos.
5. Os encargos a suportar pelas colectividades desportivas, culturais e recreativas, e pelas demais forças vivas e organizadas do concelho, serão de 60% do valor a pagar.
6. As entidades privadas pagarão na totalidade os encargos constantes da tabela em anexo.
7. O pagamento à Câmara Municipal deverá ser efectuado pela entidade requisitante até dez dias úteis após a primeira utilização, nos serviços da Câmara onde foi apresentada a respectiva requisição, com excepção das quantias referidas no ponto 2 da tabela anexa.
8. Só serão aceites novas marcações após o pagamento do serviço anterior.
9. No acto da marcação, os requerentes deverão pagar as importâncias constantes no ponto 2 da tabela em anexo.
10. Se o horário que foi estabelecido previamente for ultrapassado por razões imputáveis ao requerente, as taxas referidas no ponto 2 da tabela em anexo serão deduzidas ao valor global do serviço.
11. Os valores correspondentes a encargos já discriminados nos números anteriores e constantes na tabela em anexo, serão objecto de actualização anual.

Artigo 6.º

Competência para decidir os requerimentos

A competência para o deferimento dos requerimentos é do Vereador do Pelouro da Cultura por delegação do Presidente da Câmara.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos serão interpretados e decididos pela Câmara Municipal, com base em juízos de equidade.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação em Edital.

Alcochete, 27 de Dezembro de 2002.

O Presidente da Câmara

ANEXO

Valor a suportar pela utilização do Autocarro Municipal

1. Encargos a suportar pela entidade requerente:

1.1. O valor do combustível à taxa de 0,15 €/Km

1.2. O serviço do motorista:

- Dentro do horário trabalho normal 4,00 €/hora (de terça a sábado das 8h00 às 16h00);
- Em horário extraordinário 6,50 €/hora;
- Em período de descanso semanal 7,50 €/hora (domingos, segundas e feriados).

2. No acto da marcação definitiva os requerentes deverão efectuar os seguintes pagamentos:

- Até 25 Km - 5 €;
- Até 50 Km - 10 €;
- Até 100 Km - 15 €;
- Mais de 100 Km - 20 €;

(Estes valores serão descontados quando for feito o pagamento final).